



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO**

**Agravo de Instrumento**      Processo nº 2041668-09.2026.8.26.0000

Relator(a): **DÉCIO RODRIGUES**

Órgão Julgador: **21ª Câmara de Direito Privado**

Vistos.

1. Tempestivo e devidamente preparado, recebo o recurso, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade legalmente previstos.
2. Defiro a antecipação de tutela recursal, porquanto presente o *fumus boni iuris*. A execução se desenvolve no interesse do credor, respondendo, o executado, com todo seu patrimônio, nos termos dos arts. 797 e 789 do CPC e, quando frustradas tentativas de constrição, principalmente de ativos financeiros pela via eletrônica, a pretensão de expedição de ofícios conta com autorização e amparo no art. 772, III, do mesmo Codex.
3. Tendo isto em vista, assim como a reiterada recalcitrância dos devedores em adimplir a dívida de origem, ***cabível a penhora nos termos requeridos pela agravante, de eventuais créditos existentes em nome do executado Álvaro Garneiro, decorrentes de vendas de ingressos do “Camarote Alma Rio***



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

2026”, distribuição de lucros, prestação de serviços, cessão de direitos de imagem, pagamento de cotas de patrocínio ou qualquer outra rubrica, até o limite exequendo, mediante expedição de ofício, nos termos constantes do item 'e' de fl. 10 do agravo.

4. É o que se decide em foro de tutela de urgência. O Colegiado, evidentemente, dará a palavra final, que poderá ser diversa.
5. Comunique-se ao MM. Juiz condutor do processo, uma vez que as providências deverão ser realizadas na Origem.
6. Após comunicação e cumprimento na Origem, intime-se a parte agravada, pelo DJe, para apresentar contraminuta, no prazo legal.
7. Após, tornem conclusos para julgamento.
8. Intimem-se.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2026.

**DÉCIO RODRIGUES**  
**Relator**